

Sessão de : 06 de outubro de 1994
Recurso nº: 78.371 - FIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1988
Recorrente : MAURILIO TRAVESSONI MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : DRF em Presidente Prudente - SP

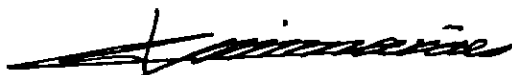
And

FIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - A decisão do processo matriz, estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAURILIO TRAVESSONI MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1994.



JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE



MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 11 SET 1995 FAZENDA NACIONAL

RP/Nº 106-0.333

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI E JULIO HORTA BARBOSA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes os Conselheiros JOSE FRANCISCO PALOFOLE JUNIOR, HENRIQUE ISLER (LICENCIADO) E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADO).

Incluído em pauta da sessão da CSRF em 08.07.96.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

EDISON PEREIRA RODRIGUES - PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO --RELATOR

ACÓRDÃO Nº CSRF/01-2.015

PROCESSO No. 10835/002.070/92-25
ACORDÃO No. 106-6.843

Recurso nr. 78.371

Recorrente: MAURILIO TRAVESSONI - MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

MAURILIO TRAVESSONI - MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Presidente Prudente - SP, de que foi cientificada em 19.03.93 (fls. 29), através de recurso protocolado em 19.04.93 (fls. 40).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS DEDUÇÃO Exercício de 1988, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10.835/002.069/92-46.

A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real no ex. 1989 e presumido nos Ex. 88, 90 e 91.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 05/10/94, resultando em DAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-6.822.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 10835/002.070/92-25
ACORDAO No. 106-6.843

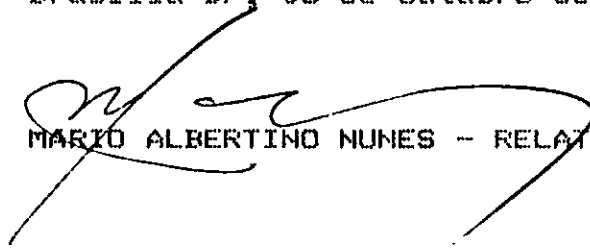
V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR